



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13650/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Irismar Maria Pereira Lopes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Solicitação de adequação do nome da aposentada. Ato retificador já integrado aos autos. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03384/14

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Irismar Maria Pereira Lopes.
- 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 1.
- 2.3. Matrícula: 72.254-5.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A – 1518/2011):

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev em exercício.
- 3.3. Data do ato: 19 de julho de 2011.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 09 de agosto de 2011.
- 3.5. Valor: R\$ 1.458,23.

4. Relatório: A Auditoria, após análise (fls. 42/44), indicou erro na grafia do nome da aposentada. Verificando o ato à fl. 24, vislumbra-se que o ato está correto (nome de casada).

5. Parecer do MPJTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13650/13

VOTO DO RELATOR

Estando adequado o nome da aposentada, conforme Certidão de Casamento (fl. 30) e Ato de Aposentadoria (fl. 24), bem como atestada a regularidade do procedimento no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13650/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IRISMAR MARIA PEREIRA LOPES, matrícula 72.254-5, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 1518/2011**) e do cálculo de seu valor (fls. 21 e 24).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 29 de Julho de 2014



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO